

IBS E CBS - REGIME ESPECÍFICO APLICADO AOS COMBUSTÍVEIS

Luiz Cláudio Nogueira de Souza

Mestre em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Pós-graduado em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera - Uniderp. Pós-graduado em Gestão Executiva de Petróleo e Gás pela COPPE/UFRJ. Auditor Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo. Julgador Administrativo Titular do Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF. Atuou como representante titular do Comsefaz na Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária - SERT, no GT de regime tributário específico aplicado aos combustíveis.

Do que se trata?

Art. 156-A. § 6º, I, “a”, “b” e “c” (IBS):

- atribuiu à LC dispor sobre regime específico de tributação para combustíveis e lubrificantes
- incidência única ou monofásica (num único elo da cadeia econômica)
- alíquota uniforme, por produto, em todo o território nacional
- alíquotas específicas ou *ad rem* (R\$/unidade de medida)

Somente para o IBS?

Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, **(IBS e CBS)** observarão as mesmas regras em relação a:

III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação

O que muda em relação ao regime tributário atual?

R: quase nada.

- regime monofásico é aplicado atualmente aos combustíveis, com sucesso, no ICMS (art. 155. [...] § 2º, XII, “h” e § 4º, IV, “a” e “b”) e no PIS/Cofins
- ICMS: LC 192/2022 definiu os combustíveis sujeitos à incidência única (Diesel A, B-100, Gasolina A, Anidro, GLP/GLGN), com alíquota específica (por produto) e uniforme em todo o território nacional
- tributa somente o elo produtor (produtor/refinador) e a

Como esse regime específico está disposto no PLP 68/24?

Art. 161 - rol dos combustíveis:

- **rol não exaustivo: além dos combustíveis atualmente sujeitos aos ICMS monofásico (Diesel A, B-100, Gasolina A, Anidro, GLP/GLGN), incluiu o EHC, o QAV, o Óleo Combustível, o GN processado (inclusive o GNV) e o Biometano**
- **por questões de ordem operacional, excluiu somente os lubrificantes**

Art. 165 - contribuintes:

- **elo produtor/refinador/formulador e importador (1º elo da cadeia econômica)**

Como esse regime específico está disposto no PLP 68/24?

Art. 163 - alíquotas:

- **fixadas de modo a não exceder a carga tributária atual dos combustíveis**
- **metodologia aprovada pelo MF e pelo CGIBS, após homologação do TCU**
- **reajuste com base em $\Delta\%$ do PMP-CF (NFC-e): período de 36 meses anteriores**
- **reajuste anual: prazo de noventa (90) dias para vigência, em caso de majoração**
- **uma única alíquota para o IBS (por produto) em todo o território nacional, cabendo ao Estado e ao Município**

Como esse regime específico está disposto no PLP 68/24?

Art. 164 - do diferencial competitivo:

- determina que União e CGIBS mantenham tributação inferior para os biocombustíveis e o hidrogênio de baixa emissão de carbono, assegurando diferencial competitivo em relação aos fósseis, conforme art. 225, §1º, VIII, da CRFB

Art. 169 - do amplo direito ao crédito:

- garantia integral do crédito nas aquisições como insumo/matéria-prima, inclusive em relação às aquisições à montante do elo produtor

- a única exceção é quando o combustível adquirido for destinado à distribuição, comercialização ou revenda

Total consonância com a matriz principiológica da Reforma Tributária

- Simplicidade: incidência única e uniformidade de alíquotas
- Transparência: regras para manutenção da carga tributária atual
- Defesa do meio ambiente: diferencial competitivo para os Bios
- Justiça tributária: não vedação à tomada de